



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 1958 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, considerando o memorando eletrônico nº 68/2017 - DEAD - PROEN,

RESOLVE:

1. **Aprovar** a Instrução Normativa nº 005/2017/PROEN/REITORIA, que estabelece diretrizes para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância na educação profissional e tecnológica de nível médio, graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, nos termos do presente anexo.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ailton Ribeiro de Oliveira

Reitor

Publique-se

Dê-se ciência

Cumpra-se

Art. 15. O planejamento de componentes curriculares a distância, bem como o roteiro de estudos, deverão ser disponibilizados no AVA.

Art. 16. Ao longo do período letivo, o docente deverá utilizar os recursos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme a orientação da equipe da Diretoria de Educação a Distância.

Capítulo III

DA IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA

Art. 17. Os componentes curriculares poderão ser ofertados na modalidade a distância, integralmente ou parcialmente.

Art. 18. A intenção de oferta deve ser realizada através de requerimento prévio enviado à Pró-Reitoria de Ensino\Diretoria de Educação a Distância, com no mínimo 01 (um) semestre letivo de antecedência.

§ 1º O requerimento de disciplina ofertada a distância deverá ser preenchido pela Diretoria de Ensino, com anuência do Diretor Geral do Campus solicitante através do formulário do Anexo I desta Instrução Normativa.

§2º A Direção de Ensino do campus deverá enviar, juntamente com o requerimento, o documento do Anexo II assinado, em duas vias, pelo docente referente à cessão de imagens e direitos dos materiais produzidos para a disciplina requerida.

§3º No prazo de até 15 dias, a Diretoria de Educação a Distância emitirá parecer referente a aceitação, ou não, da oferta requerida.

Art. 19. A Diretoria de Educação a Distância é a responsável pelo apoio pedagógico, capacitação e disponibilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Instituição.

Art. 20. A elaboração de material didático será de responsabilidade do docente, com o apoio pedagógico descrito no artigo 21.

Art. 21. O docente responsável pela oferta do componente curricular semipresencial, preferencialmente, exercerá a tutoria presencial e a distância.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Deverão ser executados exclusivamente de forma presencial:

Art. 23. A gestão do ambiente virtual de aprendizagem será de responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância.

Art. 24. A carga horária docente na modalidade a distância será regulamentada em documento institucional específico.

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pela Pró- Reitoria de Ensino.

Ailton Ribeiro de Oliveira

Reitor

Sandra Costa P. H. Alvarenga

Pró-Reitora de Ensino

ANEXO I - REQUERIMENTO DE DISCIPLINA A DISTÂNCIA

IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA

Disciplina:	
Curso:	Carga horária:
Campus/Polo:	
Ementa:	

Período de execução:

Aracaju, _____ de _____ de _____

Professor